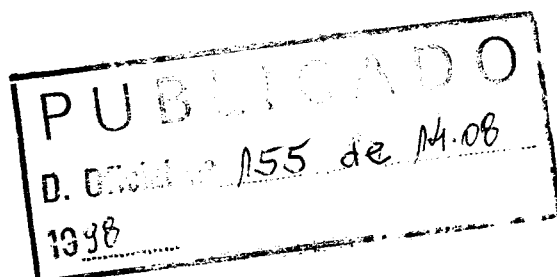




LEI N.º 5009 DE 29 DE JUNHO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a
Associação de Radiodifusora
Comunitária de Jaicós - Rádio
Bonsucesso FM.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Radiodifusora Comunitária de Jaicós - Rádio Bonsucesso, sede e foro no município de Jaicós - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de junho
de 1998.

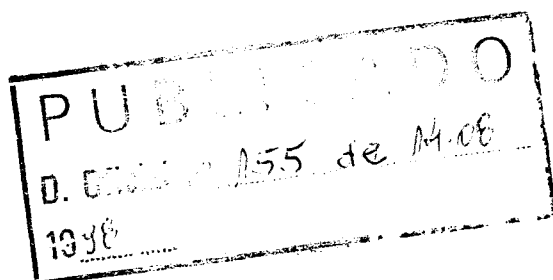
Francisco de Assis Moura Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

João Antônio de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5069 DE 29 DE JUNHO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a
Associação de Radiodifusora
Comunitária de Jaicós - Rádio
Bonsucesso FM.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Radiodifusora Comunitária de Jaicós - Rádio Bonsucesso, sede e foro no município de Jaicós - PI.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de junho
de 1998.

Francisco de Assis Moura Figueira

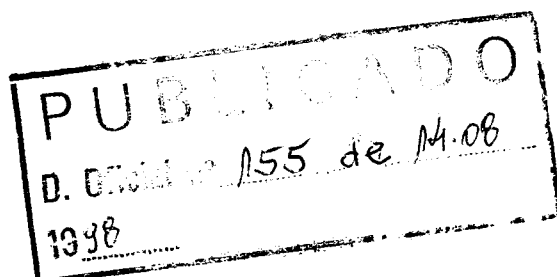
GOVERNADOR DO ESTADO

João Márcio Figueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5009 DE 29 DE JUNHO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a
Associação de Radiodifusora
Comunitária de Jaicós - Rádio
Bonsucesso FM.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Radiodifusora Comunitária de Jaicós - Rádio Bonsucesso, sede e foro no município de Jaicós - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de junho
de 1998.

Francisco de Assis Moura Farias
GOVERNADOR DO ESTADO

João Antônio de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO